



**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(viaSeproc/Scbex)**

Cbex 015.956/2020-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO (CPF: 000.364.122-87)	25/05/2017	Acórdão 2447/2011 -TCU- Plenário – Condenatório Acórdão 636/2017 -TCU- Plenário – Pedido de Reexame

2. Apesar de a notificação de dívida do Acórdão 2447/2011 não constar no processo, houve a ciência tácita, já que o responsável impetrou pedido de reexame. A notificação do Acórdão 636/2017, que trata do pedido de reexame, foi entregue.

3. Ressalta-se que, não foram autuadas as Cbex para os demais responsáveis porque estes estão pagando as parcelas.

4. Ainda, a consulta realizada ao SISGRU não acusou pagamento da dívida.
5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 20 de abril de 2020

(Assinado eletronicamente)

Rellen D’Cássia de Oliveira Carvalho
TFCE – Matrícula 10619-4